



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLL 314-22 – Proc. 0628-22

I – Suprime o inciso III, do art. 2, do PLL Nº 314/22.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo suprimido violaria o princípio da reserva do possível, sendo o direito posto de segunda geração, aplicável ao caso. O Município já sofre com diversas ações judiciais na área da saúde (exames, cirurgias, medicamentos etc.). Com essa disposição, podem elas ganhar ainda mais força, quando, na verdade, sabemos que as demandas, em se tratando de SUS ou saúde pública, sempre serão maiores do que a oferta ou a capacidade.

É um direito do cidadão procurar o judiciário para ver atendida seu pleito, porém a questão fica restrita a um caso concreto, sem generalidades. Isto é, em casos de exceção, o juiz julga e determina ao Município que o faça. Com essa disposição, o que hoje é exceção, se tornaria regra, eis que previsto em lei, não podendo o administrador furtar-se de cumpri-la.

Sala de sessões.

Ver. Jessé Sangalli (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 18/10/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0639843** e o código CRC **306040F4**.
